

§ 2º São nulas as exonerações ou dispensas de titulares de unidades setoriais de ouvidoria com fundamentos diversos dos previstos no caput, sem a prévia aprovação da Controladoria-Geral da União.

Art. 15. A proposta de dispensa ou exoneração do titular da unidade setorial de ouvidoria cujo período de permanência ainda esteja vigente deverá ser submetida pelo dirigente máximo do órgão ou entidade à aprovação prévia da Controladoria-Geral da União.

§ 1º A proposta de dispensa ou exoneração deverá ser motivada em, pelo menos, um dos fatores impeditivos descritos no art. 12, § 1º, desta Portaria Normativa e acompanhada de justificativa circunstanciada que a embasa.

§ 2º Não será aprovada proposta de exoneração de titular baseada somente na mudança de comando do órgão ou da entidade ao qual a unidade setorial de ouvidoria está vinculada.

§ 3º Negada a dispensa ou exoneração, a Controladoria-Geral da União encaminhará, no prazo de vinte dias, comunicação formal ao dirigente máximo do órgão ou entidade, na qual descreverá a motivação da recusa.

§ 4º Negada a dispensa ou exoneração, fica garantido o cumprimento do prazo de permanência no cargo ou função do atual titular da unidade setorial de ouvidoria, nos termos do art. 10, § 1º, desta Portaria Normativa, salvo o surgimento de fatos supervenientes que deverão ser submetidos para nova análise pela Controladoria-Geral da União.

Art. 16. O titular que for exonerado ou dispensado do cargo ou da função, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupá-lo, no mesmo órgão ou entidade, após o interstício de três anos.

§ 1º Excepcionalmente, o titular exonerado ou dispensado, a pedido, poderá ser nomeado ou redesignado, no interesse da administração, para completar o período de permanência que ainda lhe restar, sem a necessidade de cumprimento do interstício estabelecido no caput, desde que:

I - a administração justifique a necessidade de retorno do titular exonerado ou dispensado, a pedido;

II - o titular exonerado ou dispensado, a pedido:

a) mantenha as condições apresentadas na nomeação ou designação, observado o § 2º; e

b) não incorra em nenhum dos fatos impeditivos previstos no art. 12, § 1º, desta Portaria Normativa.

III - a Ouvidoria-Geral da União manifeste-se favoravelmente à nomeação ou redesignação.

§ 2º Não configurará impedimento, para fins de nomeação ou redesignação, o fato de o servidor encontrar-se em estágio probatório em novo cargo público efetivo.

Art. 17. Permanecem válidas as nomeações e reconduções dos titulares das unidades setoriais de ouvidoria realizadas antes da entrada em vigor desta Portaria Normativa, sem necessidade de autorização prévia da Controladoria-Geral da União, até o cumprimento do prazo de permanência estabelecido na Portaria CGU nº 1.181, de 10 de junho de 2020, observando-se as seguintes regras de transição:

I - se o titular estiver no cargo ou na função há menos de três anos, poderá permanecer até completar o prazo de três anos estabelecido no art. 10, sem prejuízo da possibilidade de recondução a que se refere o art. 11 desta Portaria Normativa, que deverá ser submetida à aprovação prévia da Controladoria-Geral da União;

II - se o titular estiver no cargo ou na função há mais de três e menos de seis anos, poderá permanecer até completar o período de seis anos, vedada uma nova recondução; e

III - se o titular estiver no cargo ou na função há seis anos ou mais, o dirigente máximo do órgão ou entidade deverá encaminhar proposta de indicação de novo titular para a unidade setorial de ouvidoria para aprovação prévia da Controladoria-Geral da União, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do início da vigência desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do caput, o atual titular da unidade setorial de ouvidoria poderá, a critério da administração do órgão ou da entidade, permanecer no cargo ou na função, em caráter excepcional, somente até a aprovação da indicação do novo titular pela Controladoria-Geral da União, sem constituir novo período de permanência em cargo ou função de titular da unidade setorial de ouvidoria ou período passível de nova prorrogação, sob qualquer argumento.

Art. 18. Caso venha a ocorrer reestruturação administrativa do órgão ou da entidade, inexistindo previsão legal em contrário, os prazos de permanência do titular da unidade setorial de ouvidoria serão submetidos às seguintes disposições:

I - quando não houver alteração significativa da estrutura básica do órgão ou da entidade, os prazos de permanência em curso serão preservados;

II - quando houver junção entre órgãos ou entidades, por incorporação ou por formação de nova estrutura organizacional, os prazos de permanência dos titulares serão extintos, devendo o dirigente máximo encaminhar proposta de indicação do titular que assumirá a nova unidade setorial de ouvidoria, entre aqueles que ocupavam o cargo, para aprovação prévia da Controladoria-Geral da União, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação do ato de reestruturação; e

III - quando houver divisão ou desmembramento do órgão ou da entidade, com a criação de nova(s) estrutura(s) organizacional(is), o prazo de permanência do titular da unidade setorial de ouvidoria será preservado na unidade que permanecer como sucessora da estrutura originalmente responsável pela ouvidoria, devendo o dirigente máximo indicar o titular das novas unidades que vierem a ser criadas, observados os trâmites previstos nesta Portaria Normativa.

Art. 19. Somente será admitida a nomeação ou a designação de interinos ao cargo ou à função de titular da unidade setorial de ouvidoria em situações extraordinárias, submetidas previamente à aprovação da Controladoria-Geral da União, observado o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º desta Portaria Normativa.

§ 1º O prazo máximo para exercício da interinidade será de noventa dias ou aquele que for estabelecido em conjunto com a Controladoria-Geral da União no ato da submissão das justificativas para nomeação ou designação de interino ao cargo ou à função de titular da unidade setorial de ouvidoria.

§ 2º Mesmo em face da situação extraordinária que justifique a interinidade, o interino ao cargo ou à função de titular da unidade setorial de ouvidoria deverá atender, no mínimo, a um dos critérios dispostos no art. 6º, incisos I, II e IV, desta Portaria Normativa.

Art. 20. Aplicam-se integralmente as disposições contidas nesta Portaria Normativa aos responsáveis pelas atividades de ouvidoria de que trata o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, nos órgãos ou entidades nos quais não existe uma unidade setorial de ouvidoria formalmente constituída em sua estrutura organizacional.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal terão o prazo de cento e oitenta dias para adequarem seus normativos, no que couber, ao disposto nesta Portaria Normativa, sem prejuízo do cumprimento de suas determinações desde sua entrada em vigor.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria-Geral da União, por intermédio da Ouvidoria-Geral da União, nos termos do art. 2º desta Portaria Normativa.

Art. 23. O art. 71 da Portaria Normativa CGU nº 116, de 18 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 71.

II -

e) o nome, o currículo e as datas de início e de término do período de permanência do titular da unidade de ouvidoria; e

....." (NR)

Art. 24. Ficam revogadas:

I - a Portaria CGU nº 1.181 de 10 de junho de 2020;

II - a Portaria CGU nº 3.109, de 31 de dezembro de 2020; e

III - a Portaria Normativa CGU nº 3, de 15 de março de 2022.

Art. 25. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 239, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Integridade da Controladoria-Geral da União - CGU+Integridade.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00190.110889/2025-17, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade da Controladoria-Geral da União - CGU+Integridade, com o objetivo de fortalecer a capacidade do órgão de entregar valor público à sociedade e de fortalecer a confiança nas instituições, por meio da promoção de uma cultura organizacional pautada na ética, na transparência e na responsabilização e por meio da implementação de mecanismos de prevenção, detecção, remediação e resposta a riscos para a integridade.

Parágrafo único. O Programa de Integridade da Controladoria-Geral da União deve estar integrado com o planejamento estratégico institucional, a fim de garantir a coerência entre os objetivos de integridade e as metas organizacionais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

II - Plano de Integridade: documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado pela Unidade Setorial de Integridade e aprovado pela autoridade máxima da Controladoria-Geral da União, como desdobramento operacional do conjunto de princípios, estruturas, mecanismos, normas, diretrizes e procedimentos previstos no Programa de Integridade;

III - risco à integridade: possibilidade de ocorrência de eventos relacionados a corrupção, fraude, irregularidades, ilícitos, violações ou desrespeito a direitos, ou outros desvios éticos e de conduta que possam comprometer valores e padrões preconizados pela Controladoria-Geral da União ou impactar no atendimento das necessidades e do interesse público legítimos e no cumprimento dos objetivos institucionais;

IV - funções de integridade: funções cujo exercício é essencial ao funcionamento do Programa de Integridade, que viabilizam a prevenção, a detecção e a remediação de práticas indesejadas e a construção de uma cultura organizacional íntegra por meio do cumprimento de suas respectivas atribuições e da articulação entre si, no intuito de proporcionar eficiência à gestão da integridade no órgão ou entidade; e

V - alta administração: Ministro de Estado e ocupantes de cargos de natureza especial e de cargos comissionados executivos - CCE ou funções comissionadas executivas - FCE de nível quinze ou superior.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Integridade:

I - comprometimento da alta administração no fomento, em todos os níveis da organização, da ética, da moral e do respeito às leis, com o compromisso público de implementação do Programa de Integridade;

II - engajamento de todos os agentes públicos, terceirizados e estagiários na manutenção de um ambiente de integridade;

III - identificação, avaliação e tratamento dos riscos à integridade; e

IV - promoção, pela Unidade Setorial de Integridade, da colaboração, da articulação e da integração entre as funções de integridade.

Parágrafo único. Para efeitos do Inciso II do caput, consideram-se agentes públicos os servidores públicos e todos aqueles que exercem, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Controladoria-Geral da União.

Art. 4º São objetivos do Programa de Integridade, alinhados aos valores, às estratégias e aos padrões institucionais da Controladoria-Geral da União:

I - promover a conformidade de condutas, a transparência, o acesso à informação, a realização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade;

II - motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas relacionadas aos temas da integridade;

III - aprimorar mecanismos de prevenção e combate a irregularidades e corrupção;

IV - disseminar conceitos e boas práticas relativas ao controle interno;

V - incentivar canais de denúncia e comunicação;

VI - garantir um ambiente de trabalho saudável, inclusivo, diverso, respeitoso e sustentável, pautado por princípios éticos, de honestidade e de moralidade; e

VII - monitorar o Programa de Integridade, visando a seu aprimoramento contínuo.

Art. 5º O Programa de Integridade será operacionalizado por meio de Plano de Integridade, que deverá conter:

I - manifestação de compromisso da alta administração com o aperfeiçoamento contínuo da integridade pública na Controladoria-Geral da União;

II - caracterização da Controladoria-Geral da União de forma sucinta, incluindo sua missão, sua visão, seus valores, seus objetivos estratégicos e suas competências;

III - identificação, análise e avaliação dos riscos à integridade;

IV - ações a serem adotadas no período de vigência, com base nos riscos identificados, indicando as áreas responsáveis, as metas e os prazos para conclusão; e

V - forma de monitoramento e atualizações, contemplando revisões periódicas e ajustes necessários.

§ 1º O Plano de Integridade será elaborado com a participação das unidades do órgão, assegurando engajamento e comprometimento de todas as áreas, sendo disponibilizado publicamente no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União, garantindo transparência e acesso à informação.

§ 2º O Plano de Integridade deverá prever ações para tratar questões públicas emergentes, tais como a prevenção à discriminação e ao assédio moral e sexual e a promoção da diversidade, cabendo à Unidade Setorial de Integridade, em coordenação com as áreas responsáveis, elaborar e implementar planos de ação e medidas preventivas voltadas à melhoria contínua da integridade institucional.

§ 3º O Plano de Integridade terá vigência de dois anos, podendo ser revisado antes do término de sua validade.

§ 4º O monitoramento previsto no inciso V do caput subsidiará a elaboração de um Relatório Anual da Gestão de Integridade - RAI, que será submetido ao Comitê Gerencial de Integridade e à alta administração da Controladoria-Geral da União.

Art. 6º A Assessoria Especial de Comunicação Social será responsável por apoiar a divulgação do Programa de Integridade e de suas ações, promovendo a disseminação de informações, campanhas e materiais que reforcem a cultura de integridade no âmbito da Controladoria-Geral da União.

Art. 7º São instrumentos de gestão da integridade:

I - Programa de Integridade;

II - Plano de Integridade;

III - Plano Operacional da Unidade Setorial de Integridade;

IV - Relatório Anual da Gestão de Integridade;

V - Código de Ética da Controladoria-Geral da União e Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

VI - normativos internos e externos; e

VII - capacitações e campanhas de sensibilização.



Art. 8º São responsáveis por funções de integridade na Controladoria-Geral da União:

- I - Comissão de Ética;
- II - Ouvidoria Setorial;
- III - Corregedoria Setorial; e

IV - áreas responsáveis pela transparência e acesso informação, pela proteção dos dados pessoais, pela prevenção ao conflito de interesses e nepotismo, pela participação social e diversidade, pela gestão de riscos e pela gestão de pessoas.

Art. 9º O Programa de Integridade da Controladoria-Geral da União será monitorado de forma contínua e revisado, sempre que necessário e, no máximo, a cada quatro anos, com o objetivo de assegurar sua conformidade com o planejamento estratégico institucional e garantir a efetividade das ações voltadas à integridade pública.

CAPÍTULO II DA UNIDADE SETORIAL DE INTEGRIDADE

Art. 10. Fica designada a Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva como Unidade Setorial de Integridade da Controladoria-Geral da União.

Art. 11. Compete à Unidade Setorial de Integridade da Controladoria-Geral da União:

I - assessorar a autoridade máxima da Controladoria-Geral da União nos assuntos relacionados com a integridade;

II - articular-se com as demais unidades da Controladoria-Geral da União que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do Programa de Integridade;

III - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade;

IV - promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, a orientação e o treinamento, no âmbito da Controladoria-Geral da União, em assuntos relativos ao Programa de Integridade;

V - elaborar e revisar, periodicamente, o Plano de Integridade;

VI - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

VII - monitorar e avaliar, no âmbito da Controladoria-Geral da União, a implementação das medidas estabelecidas no Plano de Integridade;

VIII - propor ações e medidas, no âmbito da Controladoria-Geral da União, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do Programa de Integridade;

IX - avaliar as ações e as medidas relativas ao Programa de Integridade sugeridas pelas demais unidades da Controladoria-Geral da União;

X - reportar à autoridade máxima da Controladoria-Geral da União informações sobre o desempenho do Programa de Integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

XI - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sitai;

XII - reportar ao órgão central do Sitai as situações que comprometam o Programa de Integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

XIII - estimular o uso de ferramentas corporativas disponíveis na Controladoria-Geral da União para aprimorar o fluxo e a padronização de informações de integridade; e

XIV - elaborar, anualmente, o Plano Operacional da Unidade Setorial de Integridade e o Relatório Anual da Gestão de Integridade.

Art. 12. A Unidade Setorial de Integridade será dotada de apoio técnico e administrativo necessários para o seu pleno funcionamento, incluindo recursos materiais e humanos indispensáveis ao adequado desempenho de suas competências.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GERENCIAL DE INTEGRIDADE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 13. Fica instituído o Comitê Gerencial de Integridade da Controladoria-Geral da União, de caráter permanente, de natureza deliberativa e atuação em nível tático, responsável por:

I - aconselhar a alta administração na adoção e no monitoramento de ações voltadas à integridade pública organizacional;

II - apoiar a Unidade Setorial de Integridade na coordenação da elaboração, da revisão e da atualização das políticas e diretrizes de gestão da integridade da Controladoria-Geral da União, como o Programa de Integridade e o Plano de Integridade;

III - colaborar com a Unidade Setorial de Integridade e com as unidades responsáveis pela capacitação dos agentes públicos e pela comunicação institucional, no âmbito da Controladoria-Geral da União, na concepção, na promoção e na disseminação de estratégias e ações relacionadas à integridade pública organizacional;

IV - realizar intercâmbio de informações e prospecção de ações e estratégias para a integridade pública organizacional;

V - garantir o acompanhamento e os resultados do Programa de Integridade;

VI - assegurar a melhoria contínua das práticas de integridade na instituição;

VII - aprovar alterações no Plano de Integridade;

VIII - propor ações e medidas para o aprimoramento do Programa de Integridade;

IX - avaliar a implementação do Plano de Integridade e do Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, assegurando a execução das ações e a apresentação dos resultados;

X - apoiar a disseminação da cultura de integridade;

XI - promover a articulação entre as unidades da Controladoria-Geral da União para fortalecimento das ações de integridade; e

XII - encaminhar os planos e programas ao Comitê de Governança Interna para aprovação.

Art. 14. O Comitê Gerencial de Integridade da Controladoria-Geral da União será composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário-Executivo Adjunto, que o presidirá;

II - o Diretor de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade;

III - o Presidente da Comissão de Ética;

IV - dois representantes do conjunto das Controladorias-Regionais da União nos Estados; e

V - um representante indicado por cada uma das seguintes unidades:

a) Secretaria Federal de Controle Interno;

b) Ouvidoria-Geral da União;

c) Corregedoria-Geral da União;

d) Secretaria de Integridade Privada;

e) Secretaria de Integridade Pública;

f) Secretaria Nacional de Transparência e Acesso à Informação;

g) Assessoria Especial de Comunicação Social; e

h) Diretoria de Gestão Corporativa.

§ 1º Os dirigentes mencionados nos incisos I a III do caput indicarão seus respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso IV do caput serão indicados pela Secretaria-Executiva, com seus respectivos suplentes.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso V do caput deverão ser ocupantes de CCE ou FCE de nível treze, ou superior, e serão indicados pela autoridade máxima das unidades representadas, com seus respectivos suplentes.

§ 4º Após as indicações, os membros titulares e suplentes serão designados por ato da Secretaria-Executiva.

§ 5º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e seus impedimentos legais.

§ 6º O mandato dos membros mencionados nos incisos IV e V do caput será de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 7º O Comitê Gerencial de Integridade reunir-se-á, ordinariamente, ao menos, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

§ 8º As funções de secretaria-executiva do Comitê Gerencial de Integridade serão desempenhadas pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade.

§ 9º O quórum de reunião será de maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 10º Outros representantes poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gerencial de Integridade como ouvintes, sem direito a voto.

§ 11. Os membros e convidados do Comitê Gerencial de Integridade poderão participar das reuniões pelos meios de tecnologia da informação disponíveis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Portaria CGU nº 750, de 20 de abril de 2016; e

II - a Portaria Normativa CGU nº 61, de 21 de março de 2023.

Art. 16. Esta Portaria Normativa entra em vigor sete dias após sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

DECISÃO Nº 481, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 00190.109651/2020-26

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adotando, como fundamento deste ato, o PARECER n. 00169/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00995 /2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00999/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria Geral da União, para, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.109651/2020-26, conhecer e, no mérito, DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de reconsideração formulado pela pessoa jurídica NIAZITEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA., CNPJ nº 09.183.348/0001-36, tão somente para reconhecer a prática apenas do tipo lesivo previsto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sem reflexo nas penalidades impostas, mantendo-se, no mais, todos os efeitos da Decisão nº 79, de 06 de março de 2024, publicada no D.O.U nº 46, Seção 1, p. 64, em 07 de março de 2024.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

DECISÃO Nº 482, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº 00190.106901/2022-38

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº 00246/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 01005/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO e, no mérito, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela pessoa jurídica SDI INFORMÁTICA E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 07.085.880/0001-95), mantendo-se integralmente todos os efeitos da Decisão nº 345, de 11 de outubro de 2024, publicada no D.O.U., Seção 1, pág. 172, em 17 de outubro de 2024.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

DECISÃO Nº 483, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº 00190.105051/2023-31

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00267/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 01006/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicar à pessoa jurídica DRÁGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 02.535.707/0001-28), a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 03 (três) anos, com o consequente descredenciamento do Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

A Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 335ª SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Hora: 10:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-000151.2024.24.002/4 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JULIANA BERALDO MAFRA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo CNS-000014.2025.30.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: CONSULENTE: 4º OFÍCIO GERAL DA PTM DE SANTOS/SP - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

II - Enunciados

ENUM-000017.2025.30.000/8, ENUM-000021.2025.30.000/2, ENUM-000019.2025.30.000/2, ENUM-000022.2025.30.000/0, ENUM-000020.2025.30.000/5, ENUM-000023.2025.30.000/7, ENUM-000025.2025.30.000/1.

III - Consultas

Processo NF-000032.2025.05.007/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): SUPERMERCADO C & S LTDA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo CNS-000027.2025.30.000/6 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CODEMAT - COORDENADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E DA SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA - Relator: Dr. André Lacerda.

